



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.307, DE 16 DE JULHO DE 1.998

14º Ano de Emancipação Político-Administrativa "Dispõe sobre permissão de uso de imóvel Municipal a Título Precário".

Expedito Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal

EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Quilson Matheus Filho
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Artigo 1º - Fica permitido a título precário o uso do imóvel municipal situado na Rua Messias Silva Ramos, Sistema de Recreio nº 02, com área total de 50 (cinquenta) m², Vila Figueiredo, Rio Grande da Serra - SP, a Sra. **Denil Maria da Silva**, portadora da cédula de identidade RG nº 19.453.117, e inscrito no CPF/MF sob nº 079.926.918-22, observadas as condições deste Decreto.

Artigo 2º - A permissão de que trata este Decreto é outorgada pelo prazo de 04 (quatro) anos, tendo início em 16 de julho de 1.998, e seu término em 16 de julho de 2.002, e no termo a ser subscrito deverá constar entre outras as seguintes cláusulas:

- I - Manterá a permissionária a defesa da posse do imóvel;
- II - Não promoverá nenhum desmatamento sem autorização da Polícia Florestal e de Mananciais e expressa autorização da permitente;
- III - Utilizará a edificação existente no local sem promover qualquer ampliação;

Artigo 3º - Não sendo o imóvel devolvido no prazo assinado na permissão, a mesma passará a ser remunerada a razão de 200 (duzentas) UFIR's mensais.

Artigo 4º - As despesas com consumo de água e luz serão suportadas pela permissionária.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Expedito Antonio de Oliveira



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 16 de julho de 1.998 -
34º Ano de Emancipação Político Administrativa do Município.

Processo Administrativo nº 727/98

Expedito Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal

De um lado, a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF nº 46.522.975/0001 - 80 sediada na Avenida Dom Pedro I nº 10 - Centro, Rio Grande da Serra, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 13.632.639 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 197.840.319-4, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, nº 104, Bairro Santa Tereza, na cidade de Rio Grande da Serra - SP, de ora em diante denominado Permitente, e, de outro lado, Oldemar Mattiazzo Filho, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 119.019-5, e CIC nº 035.478.923-68, residente e domiciliado na Rua Carlos Santos Dias, 27, Jardim Novo Horizonte, Rio Grande da Serra - SP, de ora em diante denominada Permissonária, têm certo e ajustado o teor do que

Oldemar Mattiazzo Filho
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

Cláusula 1ª - Nos termos do Decreto Municipal nº 1.307, de 16 de julho de 1.998, a Prefeitura Municipal permite a título precário a permissonária, o uso de área do imóvel municipal localizado na Rua Messias Silva Ramos, Sistema de Recreio nº 02, com área total de 50 m², Vila Figueiredo, Rio Grande da Serra - SP.

Cláusula 2ª - A permissão de uso do imóvel supra, terá prazo de 04 (quatro) anos, tendo início em 16 de julho de 1.998 e término em 16 de julho de 2002.

Sidney Vieira
Secretário Municipal da Administração

Cláusula 3ª - A permissonária, no uso do imóvel supra, deverá manter a defesa da posse do imóvel, contra esbulhos e turbacões da parte de terceiros.

Cláusula 4ª - Não promoverá a permissonária nenhum desmatamento na área sem autorização da Polícia Florestal e de Mananciais, bem como sem expressa autorização do permitente.

Cláusula 5ª - Deverá a permissonária utilizar a edificação existente no local sem promover qualquer ampliação na mesma.

Processo nº. 727/98

Cláusula 6ª - A permissonária restituirá o imóvel à permitente livre de coisas e pessoas, sem que caiba qualquer indenização ao término do prazo da permissão de uso.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL A TÍTULO PRECÁRIO

Processo Administrativo nº 727/98

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF nº. 46.522.975/0001 - 80 sediada na Avenida Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 13.632.639 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 197.840.319-49, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, nº 104, Bairro Santa Tereza, na cidade de Rio Grande da Serra, de ora em diante chamado permitente, e, de outro lado, a Sra. **DENIL MARIA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 18.119.034-5, e CIC nº 035.478.923-68, residente e domiciliado na Rua Carlos Santos Dinho, 27, Jardim Novo Horizonte, Rio Grande da Serra - SP, de ora em diante denominada **Permissionária**, têm certo e ajustado o teor do que segue, e que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula 1a - Nos termos do Decreto Municipal nº. 1.307, de 16 de julho de 1.998, a Prefeitura Municipal permite a título precário a permissionária, o uso de área do imóvel municipal localizado na Rua Messias Silva Ramos, Sistema de Recreio nº. 02, com área total de 50 m2, Vila Figueiredo, Rio Grande da Serra - SP.

Cláusula 2a - A permissão de uso vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, tendo início em 16 de julho de 1.998 e término em 16 de julho de 2.002.

Cláusula 3a - A permissionária, no uso do imóvel supra, deverá manter a defesa da posse do imóvel, contra esbulhos e turbações da parte de terceiros.

Cláusula 4a - Não promoverá a permissionária nenhum desmatamento na área sem autorização da Polícia Florestal e de Mananciais, bem como sem expressa autorização do permitente.

Cláusula 5a - Deverá a permissionária utilizar a edificação existente no local sem promover qualquer ampliação na mesma.

Cláusula 6a - A permissionária restituirá o imóvel à permitente livre de coisas e pessoas, sem que caiba qualquer indenização ao término do prazo da permissão de uso.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 7a - Não sendo o imóvel devolvido no prazo assinado, a permissão passará a ser remunerada a razão de 200 (duzentas) UFIR's mensais.

Cláusula 8a - As despesas com consumo de água e luz serão suportadas pela permissionária.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo, firmam o presente termo, subscrito por duas testemunhas.

EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Rio Grande da Serra, 16 de julho de 1.998.

DECRETO

Artigo 1º - A permissão de uso do imóvel municipal situado na Rua Carolina nº 02, com área total de 210 (duzentas e dez) metros quadrados, inscrita no Cadastro de Imóveis Municipais nº 18.072.994-5, e inscrita no CPF/ME sob nº. 267.463.588-60, observadas as condições deste Decreto

EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

PERMITENTE

Artigo 2º - A permissão de que trata este Decreto é outorgada pelo prazo de 04 (quatro) anos, tendo início em 16 de julho de 2002, e no termo a ser assinado, e seu término em 16 de julho de 2006, e no termo a ser assinado, e suas condições são as seguintes:

Denil Maria da Silva

DENIL MARIA DA SILVA

R.G Nº 19.453.117

PERMISSIONÁRIA

- I - Manterá o imóvel em condições de posse do imóvel;
- II - Não promoverá nenhuma desmatamento sem autorização da Polícia Florestal e de Mananciais e expressa autorização da permitente;
- III - Utilizará a edificação existente no local sem promover qualquer ampliação;

Testemunhas:

1) Maria Apo B-Santos

2) _____

Artigo 3º - Não sendo o imóvel devolvido no prazo assinado, a permissão passará a ser remunerada a razão de 200 (duzentas) UFIR's mensais.

Artigo 4º - As despesas com consumo de água e luz serão suportadas pelo permissionário.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.